

**RESOLUÇÃO Nº 692, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Intersectorial de Saúde Bucal (CISB).*

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Trigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando o previsto no Art. 7º, III e no Capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersectoriais do CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 6 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersectoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS, a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando as propostas e diretrizes da 16ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019) e o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025;

Considerando a importância de aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS e a necessidade de dotar a Comissão Intersectorial de Saúde Bucal (CISB) de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersectoriais deste colegiado;

Considerando a aprovação da composição das Comissões Intersectoriais do CNS para o triênio 2022-2025, ocorrida em dois momentos, nas reuniões ordinárias 332ª, em 20 e 21 de julho de 2022, e 333ª, em 17 e 18 de agosto, a partir da qual começa a contar o exercício do mandato a se encerrar em agosto de 2025.

## Resolve

Art. 1º Aprovar a reestruturação da CISB, para o exercício do mandato de 2022 a 2025, com a composição de 11 (onze) titulares e 10 (dez) suplentes, constituída da seguinte forma:

### I - Titulares:

- a) Coordenação: Federação Interestadual dos Odontologistas (FIO);
- b) Coordenação Adjunta: Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (RENAFRO);
- c) Associação Brasileira de Autismo (ABRA);
- d) Associação Brasileira de Saúde Bucal Coletiva (ABRASBUCA);
- e) Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (CONFETAM/CUT);
- f) Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA);
- g) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
- h) Federação Nacional dos Odontologistas (FNO);
- i) Ministério da Saúde (MS);
- j) Sociedade Brasileira de Bioética (SBB); e
- k) Vaga sem indicação.

### II - Suplentes:

- a) Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (ARPINSUL);
- b) Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO);
- c) Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP);
- d) Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
- e) Ministério da Saúde (MS);
- f) Ministério da Saúde (MS);
- g) Ministério da Saúde (MS);
- h) Ministério da Saúde (MS);
- i) Vaga sem indicação; e
- j) Vaga sem indicação.

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISB e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 631, de 11 de outubro de 2019.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 692, de 14 de setembro de 2022, nos termos nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES  
Ministro de Estado da Saúde



CNS